CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0213/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0213/2001 DE 26/04/2001

PROMOVENTE: VEREADOR TONINHO PAIVA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE LEITE HUMANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

LEI Nº 13296 DE 15-01-2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 16:38:54
00000017676-15

ARQUIVADO EM 13/02/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituto

Folha nº 01 do proc.
Nº 213 de 01
Norma Cicone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 ABR 2001
Constituição, Justiça e Redação
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0213/2001

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PREJUDICADO
★ 18 OUT 2001 ★
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar um Banco de Leite Humano, em cada Distrito de Saúde.

Art. 2º - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal nos Postos onde funcionarem os Bancos de Leite.

Parágrafo Único - Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiro meses de vida do bebê, bem como, do funcionamento do Banco de Leite Humano.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

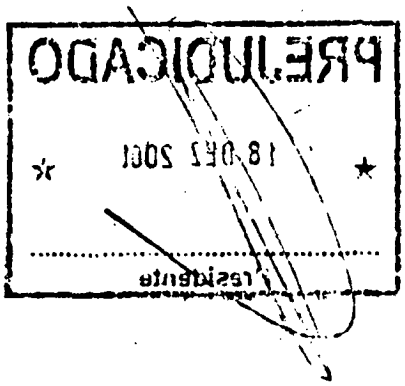
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

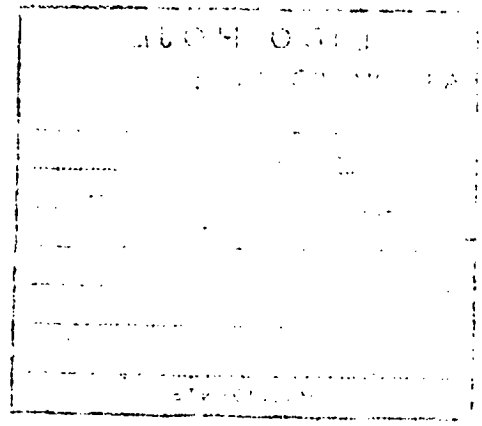
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT. 10
27 ABR 2001
13:00





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 , 3 e folha de informação sob nº
4 02/05/01 a

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 221 e inciso I: "É dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação descentralizada e articulada com outros órgãos públicos, e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar, especialmente:

I – o atendimento à criança, em caráter suplementar, através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio".

O presente projeto de lei estabelece que o Executivo fica obrigado a implantar um Banco de Leite Humano, em cada Distrito de Saúde.

Estabelece, mais, que os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição de leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal nos postos onde funcionarem os Bancos de Leite.

Pesquisas realizadas, demonstraram que uma das grandes causas da mortalidade é a deficiência alimentar nos primeiros meses de vida da criança.

Igualmente ficou comprovado que o leite materno é o melhor alimento para o recém-nascido, e a criança assim nutrida conserva-se saudável, desenvolvendo mais facilmente as defesas do organismo.

A educação e orientação para a amamentação são também essenciais. Assim, através de exames mensais das gestantes nos postos de saúde, as futuras mães conhecerão o funcionamento do Banco de

Folha nº 03 do proc.
Nº 2213 de 06
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Leite e da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê.

Depreende-se por tudo que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando a estabilidade social, a saúde da gestante e da criança.

Submeto a propositura à apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que será aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 014213 de 19 01 02 05 / 01 (a) Adelina

Adelina Cleon...
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 02-05-01

PL. 755/93, 924/95.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

04 / 5 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/5/01 às 16:55 h

Carlos ... Silva
Secretário
11.138

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de 5 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 11 de 5 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 17 / 8 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Folha n.º 5 do proc
n.º 213 de 2001
o funcionário
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0726/2001

PARECER Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva que visa implantar o Banco de Leite Humano no Município de São Paulo.

O projeto tem por objetivo a criação de um Banco de Leite Humano em cada Distrito de Saúde, sendo que caberá a profissionais do quadro municipal de saúde os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, o cadastramento das gestantes, a difusão de informações sobre a importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida e sobre o funcionamento do Banco ora criado.

A propositura pode prosperar.

A matéria se insere no âmbito das competências do Município, posto que trata de assunto cuja natureza é predominantemente de interesse local, estando, pois, de acordo com o art. 30, I, II, V e VII, da Constituição Federal e com os arts. 13, I e II; 37, "caput"; 212; 213, I, e 221, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, o presente projeto encontra fundamento na legislação vigente.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/8/01.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0421/2001

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/08/01
página 78# coluna 02#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17/08/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 17/08/01 as 17:40 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Toninho Camanha
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistracao Pública
22/08/01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste processo a informação, rubricado sob
folha nº #06# a)
05/09/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 0064 do
Processo 213/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0929/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva objetiva implantar um Banco de Leite Humano, em cada distrito de saúde, no Município de São Paulo, sendo que os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal de saúde.

Quando as gestantes comparecerem para exames pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde, serão cadastradas e informadas da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Humano.

Pesquisas demonstram que uma das grandes causas da mortalidade é a deficiência alimentar nos primeiros meses de vida da criança, bem como comprovam que o leite materno é o melhor alimento para o recém-nascido, de modo que a implantação do Banco de Lei Humano vem suprir uma das principais causas da má formação das crianças, através de uma nutrição irregular sem as vitaminas, proteínas e anticorpos necessários às defesas do organismo e para o seu desenvolvimento, que só o leite materno fornece.

Favorável, quanto ao mérito, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05/09/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4067/2001

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 07 / 09 / 01
página 47 coluna 4ª
conferido:

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 10 / 09 / 01

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/09/01 as 12:45 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.
14 / 9 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data Para fins de informação orçamentária rubricadas 500 folhas da nº 047 / 96 / 09 / 01 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº 4084 do
Processo 213/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GILBERTO NATALINI

16 - PAR
16-1089/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI 213/2001

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a implantação do Banco de Leite Humano no Município de São Paulo.

O aleitamento materno, sem sombra de dúvidas, é o mais completo alimento para a promoção da saúde da criança. Contendo todos os nutrientes necessários ao pleno desenvolvimento do recém nascido, tem ainda embutido estreitamento da relação mãe-filho.

Estudos recentes na área da Psicologia têm apontado que crianças que são amamentadas com leite materno tornam-se adultos mais seguros e autoconfiantes. O aleitamento é, pois, fundamental para o desenvolvimento bio-psico-social do ser humano.

Neste sentido, devemos apoiar todas as iniciativas que visem estimular, de um lado, o aleitamento materno propriamente dito, e de outro lado, o fornecimento de leite materno àquelas crianças que, por diversos fatores, sejam impedidas de recebê-lo da própria mãe.

Diante do exposto, FAVORÁVEL É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

ROGER LIN
Presidente

GILBERTO NATALINI
Relator

17 - RELCOM
17-7050/2001

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em 21 / Setembro / 2001
Página 56 Coluna 3ª

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21/09/01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 21/09/01 às 14h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100465

Ao Nobre Vereador Milton Leite
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 de 10 de 2001

Presidente

SEM PEITO

SEGUE ... junhado ... nesta data
documento ... e papel de informação
rubricado ... sob folha ... n.º
Em 21/09/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

29/11/01 / Elaine

Folha nº 08 do
Processo 213/01
Maria Vincenta B. Pavena
Reg. 11085

16 - PAR
16-1542/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo.

Pela propositura, o Poder Executivo deverá implantar um Banco de Leite Humano em cada Distrito de Saúde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/11/01

Presidente - Elaine Cahmi

Relator -

17 - RELCOM
17-2246/2001

p. 68 c 3

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30 / 11 / 01
pagina 68 coluna 3
Conferido:

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

A A. T. M.
Em, 30 / 11 / 01

Marta Pimentel Pinto Ravena
Secretária – RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 09 / 23 / 12 / 01 (a)
18

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha n.º 04 do proc.
n.º 01-213 de 15/01

LIDO HOJE
18/12/01
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 213/2001

Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO E SANÇÃO
20 DEZ 2001
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
18 DEZ 2001
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar um Banco de Leite Humano, em todas as maternidades municipais que ainda não possuem e a implementá-los onde já existam.

Art. 2º - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal nos Postos onde funcionarem os Bancos de Leite.

Parágrafo Único - Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiro meses de vida do bebê, bem como, do funcionamento do Banco de Leite Humano.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA
Vereador

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 10 do proc.
n.º 01-213 de 15 01
Denise Ay Tanoue Montini
Ass. Téc. Leg. Cfr. DJ - RF 70.958

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

A importância e oportunidade do projeto estão sobejamente demonstradas na justificativa inicial, o fato de ora apresentarmos um substitutivo que altera o artigo 1º, substituindo os distritos de saúde por maternidades, bem como, a implementação das outras já existentes, adequando-as às exigências do presente, se deve ao fato das maternidades, dentro da estrutura existente na Secretaria comportarem de forma mais racional e prática a implantação dos bancos de leite humano, conforme ressaltado pela área técnica de atenção a saúde da mulher da Secretaria Municipal de Saúde.

O que efetivamente interessa a este edil e aos cidadãos paulistanos é contar com uma rede de "Bancos de Leite Humano", que esteja apta a atender a população necessitada com a excelência que o caso requer.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 11 ... proc.
n.º 01-213 ... de 19/01
Ass. Téc. Dir. IV - RF 1.111.140

LIDO HOJE
18/12/01
PRESIDENTE

19 DEZ 2001

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 213/2001.

Trata-se o presente de substitutivo apresentado pelo Vereador Toninho Paiva, em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto 213/2001, que visa dispor sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original, sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor ao objetivo do autor, face as necessidades da população e do Município.

Portanto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

Fulho : 12 ... do proc.
n.º 01-213 ... de 30/01
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 213/2001.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n. 13 do proc.
nº 01-213 de 19 01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Proceda o Sr. Secretário à leitura do item.

"67. PL 213/01, do Vereador Toninho Paiva (PFL). Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores que concordarem, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do substitutivo do autor.

- É lido o seguinte:

Folha n.º 14 do proc.
n.º 01-213 de 19 01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir IV - 10.750

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Vereador José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Reaberta a sessão. Para a apreciação do PL 213/01 ficam convocadas as comissões de Justiça, Administração, Saúde e Finanças. Presidirá o congresso o Vereador de maior idade entre essas comissões. Para a apreciação do PL 709/01, do Vereador Carlos Apolinário, ficam convocadas as comissões de Justiça, Política Urbana, Economia e Finanças. O congresso se realizará imediatamente no Anexo G. Está suspensa a sessão até o final da deliberação.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Peço ao Sr. Secretário que leia o parecer conjunto ao PL 213/01.

- É lido o parecer:

Folha nº 15 ____ do proc.
nº 01-213 ____ de 16/01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

ROD.: 16 FOLHA:75 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 94ª Extra.

ORADOR: Presidente, Carlos Apolinario, Claudio Fonseca DATA: 14.12.01 *SEM REVISÃO*

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrado o encaminhamento de votação.

Passemos agora à votação do PL 213/2001.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam com estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Há sobre a mesa (Luiz Carlos)

Há sobre a mesa requerimento pelo nobre Vereador Carlos Apolinario, de manutenção de ordem cronológica de item quinto, que será lido, e que tem precedência regimental sobre outro requerimento sobre a mesa, do nobre Vereador Paulo Frange, que pede inversão de pauta do item 69 para ser considerado como item cinco.

- É lido o seguinte: ***(Manutenção na ordem cronológica original o item quinto da pauta)***

Folha n 16 do proc.
n.º 01-213 de 15 01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

ROD.:15	FOLHA:**62**	TAQ.:ALEX	SESSÃO:98
ORADOR:		DATA:20 de Dezembro de 2001	***SEM***
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "PL 213/01, do Vereador Toninho Paiva (PFL). Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DO AUTOR. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - Sr. Presidente, este Vereador não está inscrito para encaminhamento.

Folha n.º 17 do proc. n.º 01-213 de 19 01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

ROD.:15	FOLHA:63	TAQ.:ALEX	SESSÃO:98
ORADOR:			DATA:20 de Dezembro de 2001 *SEM*
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A informação que tínhamos é que havia um acordo para que não houvesse encaminhamento, mas se V.Exa. desejar. Apenas o Vereador Toninho Paiva estava inscrito, mas desistiu. Se V.Exa. desejar poderá encaminhar.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (Pela ordem) - Não, Sr. Presidente, quero apenas registrar a importância do projeto que foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo apresentado pelo autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem uma verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereador Havanir Nimtz.

A SRA. HAVANIR NIMTZ (PRONA) - (Pela ordem)- Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓

do processo nº 01-213 de 2001 23, 12, 01 (a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor ao presente projeto, à fl. 9, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, de 20 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
26/12/01

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

21/12/2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

21/12/2001

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233

Folha n.º 019 do proc.
N.º 01.213 de 01
O funcionário Paula R. Vasc
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 880/2001

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 213/01, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha n.º 20 do proc.
N.º 01.213 de 2001
O funcionário
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0880/2001

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº --09--- do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 213/01). (Ver. Toninho Paiva - PFL). Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar um Banco de Leite Humano, em todas as maternidades municipais que ainda não possuem e a implementá-los onde já existam. Art. 2º - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal nos Postos onde funcionarem os Bancos de Leite. Parágrafo único – Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Humano. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ORLANDO KOCI MENDES....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 21 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS..... Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente Parlamentar
Assistente de Chefia Técnica
Chefe de Seção Técnica IV
Diretor Téc. Depto

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/amf.

Folha n.º -21- do proc.
N.º 01.213 de 2001
O funcionário Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.296 DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar um Banco de Leite Humano, em todas as maternidades municipais que ainda não possuem e a implementá-los onde já existam.

Art. 2º - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal nos Postos onde funcionarem os Bancos de Leite.

Parágrafo único – Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Humano.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/amf.

Folha n.º 22 do proc.
N.º 01.213 de 2001
O funcionário
Paula Kawase
Oficial Legislativo

A MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 880, de 27/12/01, o cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao ie autoria do Ver. Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL
02/01/02

ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº —23—

do processo nº 01.213 de 2001 16/01/02 (a) Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.296, 15 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 213/01, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar um Banco de Leite Humano, em todas as maternidades municipais que ainda não possuem e a implementá-los onde já existam.

Art. 2º - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal nos Postos onde funcionarem os Bancos de Leite.

Parágrafo único - Por ocasião dos exames a gestante será informada da importância da amamentação e do leite materno nos primeiros meses de vida do bebê, bem como do funcionamento do Banco de Leite Humano.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16/01/2002
pagina 01 coluna 01
Conferido:

Ao Dt. 94 - Arquivo
Para arquivamento.
21/01/2002.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

CÓD. 0233

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -23- fls.

Arquivo em 13-02-2002

O Func.º _____

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

S E G U E, juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)